

(PROJETO)

**MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL DA
OI PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Art. 1º - A Oi Participações S.A. ("Companhia") é companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Sede

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade, no País ou no exterior.

Objeto Social

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

I - exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região I a que se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998;

II – exercer o controle de sociedades exploradoras de Serviço Móvel Pessoal na Região I a que se refere o Plano Geral de Autorizações aprovado pela Resolução nº. 321, de 27 de setembro de 2002;

III – exercer o controle de sociedades exploradoras de serviços de comunicação multimídia;

IV – exercer o controle de sociedades prestadoras de serviços de telecomunicações ou de serviços de valor adicionado;

V- promover e estimular atividades de estudo e pesquisa visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI- executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações;

VII- promover, estimular e coordenar, através de sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento de pessoal necessário ao setor de telecomunicações;

VIII- exercer outras atividades afins ou correlatas; e

IX- participar de outras sociedades, de consórcios, *joint ventures* ou de outras formas de associação.

Princípios

Art. 4º - A organização e o funcionamento da Companhia obedecerão aos seguintes princípios:

I - a Companhia terá os valores mobiliários de sua emissão negociados nos mercados de capitais, nacionais e estrangeiros, satisfazendo aos requisitos legais e das instituições desses mercados para que neles possa obter os recursos financeiros necessários ao seu crescimento, à manutenção de sua competitividade e à sua perpetuação;

II - todas as ações em que se dividir o capital social serão ordinárias;

III - nas deliberações da Assembléia Geral nenhum acionista ou grupo de acionistas (Art. 10) poderá exercer votos em número superior a 10% (dez por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no § 9 do Art. 48;

IV - será vedada a pré-constituição de maioria de acionistas na Assembléia Geral, mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que forme bloco com números de votos superior ao limite individual fixado no item III deste artigo; e

V - é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Prazo

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Capital Social e Número de Ações

Art. 6º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), dividido em 9.899.239.158 (nove bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.

Forma das Ações

Art. 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários escolhida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A instituição depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo dos serviços de ações escriturais.

Aumento do Capital

Art. 8º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do Art. 168 da Lei nº. 6.404/76, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de até 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de novas ações ordinárias.

§ 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembléia Geral, na forma da lei.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- b) de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e/ou empregados da Companhia ou sociedade sob seu controle a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

Exclusão do Direito de Preferência

Art. 9º - O capital social poderá ser aumentado mediante emissão de ações sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo mínimo previsto na lei para o seu exercício, cuja colocação seja feita:

I - mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II - mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº. 6.404/76; e

III - nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica, por igual, à emissão de debêntures conversíveis em ações e à alienação onerosa de bônus de subscrição.

CAPÍTULO III ACIONISTAS

Grupo de Acionistas

Art. 10 - Para os efeitos deste Estatuto, serão considerados como grupo de acionistas ("Grupo de Acionistas") dois ou mais acionistas da Companhia:

I - que sejam signatários de acordo de voto, mesmo não arquivados na sede da Companhia;

II - se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais;

III - que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não;

IV - que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direito ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou

V - que sejam vinculadas a qualquer das pessoas acima, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direito, que atuem representando o mesmo interesse.

§ 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador comum, em caráter discricionário.

§ 2º - Para fins do presente Estatuto não serão considerados como Grupo de Acionistas os detentores de *American Depositary Receipts* da Companhia, a menos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no *caput* do presente artigo.

§ 3º - Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no *caput* e parágrafos precedentes deste artigo, em cada Assembléia, considerar-se-ão partes de um mesmo Grupo de Acionistas os acionistas ou Grupos de Acionistas representados pelo mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de (i) detentores de *American Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo Banco Depositário ou (ii) mandatário constituído nos termos do Art. 126 §§ 2º e 3º da Lei 6.404/76.

§ 4º - Todos os signatários de acordo de acionistas, mesmo não arquivados na sede da Companhia, que disponha sobre exercício do direito de voto serão considerados, para o fim de aplicação do limite de número de votos de que trata o Art. 12, integrantes de Grupo de Acionistas.

Obrigações de Divulgar

Art. 11 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações ou de direitos de sócio que, somados às já possuídas, ultrapassem 5% do capital da Companhia, ou múltiplos inteiros dessa percentagem.

§ 1º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo.

§ 2º - As informações recebidas, pela Companhia, do acionista ou Grupo de Acionistas, em cumprimento ao disposto neste artigo, serão comunicadas à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º- A infração ao disposto neste artigo sujeitará o acionista ou acionistas à aplicação da sanção de que trata o Art. 13.

Direito de Voto

Art. 12 - Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, mas nenhum acionista, ou Grupo de Acionistas, poderá exercer votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da Companhia, ressalvado o disposto no § 9 do Art. 48.

Parágrafo Único - Não serão computados nas deliberações da Assembléia Geral os votos que excederem o limite fixado neste artigo.

Suspensão do Exercício de Direitos

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº. 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto.

§ 1º- A suspensão poderá ser deliberada pela Assembléia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º- Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembléia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e do acionista inadimplente.

§ 3º- Caberá à Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 4º- A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Impedimento do Acionista

Art. 14 - O acionista que concorrer para que a Companhia fique impedida, por violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou autorizações de serviços de telecomunicações, não poderá votar, e, sequer, participar, em todas as suas instâncias decisórias, das deliberações sobre matérias que originaram o impedimento.

Acordo de Acionistas

Art. 15 - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Competência

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto Social e deliberar sobre a participação em grupo de sociedades;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração;

IV - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia e dos integrantes dos Comitês do Conselho de Administração;

V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

VI - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre (i) a época, as condições de vencimento, a amortização e o resgate; (ii) a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

VII - suspender o exercício de direitos de acionista, nos casos dos Arts. 13 e 14, não podendo, nessa deliberação, votar a parte interessada;

VIII - deliberar sobre a avaliação de bens contribuídos por subscritores de ações para formação do capital social;

IX - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

X - autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor plano de recuperação extrajudicial;

XI - aprovar plano de outorga de opções de compra de ações aos administradores, empregados da Companhia ou de sociedade sob controle ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços (Art. 8º, § 2º, alínea "b");

XII - aprovar a atribuição de participação nos lucros a administradores e/ou empregados da Companhia, observados os limites legais e considerando a política de recursos humanos da Companhia;

XIII - deliberar sobre proposta de destinação do lucro e de distribuição de dividendos apresentada pela administração, ressalvada a competência do Conselho de Administração para declarar dividendos intermediários;

XIV - deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA");

XV - escolher a empresa especializada responsável pela avaliação da companhia e preparação do respectivo laudo, em caso de cancelamento do seu registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX;

XVI - autorizar a Companhia a celebrar termo de compromisso de indenização com os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que possam ser responsabilizados por atos de gestão próprios do exercício da função, inclusive aqueles decorrentes da apresentação de documentos exigidos por órgãos públicos e privados, em especial a Anatel, CVM, Bovespa e do formulário 20-F da "US Securities and Exchange Commission - SEC".

XVII – autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, consórcios, *joint ventures* ou outras formas de associação, que exerçam atividades não relacionadas ou afins à área de telecomunicações;

Parágrafo Único - As alterações deste e dos Artigos 4º incisos III e IV, 10, 11, 12, 14, 15, 22, 25, *caput* e §§4º e 5º, 29, 30 parágrafo único, 47 e 48 *caput* do Estatuto Social somente serão eficazes após aprovação da Anatel.

Convocação

Art. 17 - A reunião da Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio; não se realizando a reunião, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – A Companhia deverá manter, com atualização, no mínimo, trimestral, lista com nomes e endereços dos 5.000 (cinco mil) maiores acionistas, ordenados por participação acionária, de forma a permitir o atendimento de solicitações de divulgação formuladas nos termos da lei e da regulamentação da CVM. Tal lista deverá ser disponibilizada pela Companhia, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação feita por acionista.

Legitimação e Representação

Art. 18 - As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionistas exibindo documento hábil de sua identidade, ou depositarão na Companhia, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembléia, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do Art. 41 da Lei nº. 6.404/76.

§ 1º- A Companhia dispensará a apresentação desse comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

§ 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Art. 126 da Lei nº. 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembléia.

Quorum de Instalação

Art. 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observado o disposto no § 3º do Art. 47 deste Estatuto Social.

Livro de Presença

Art. 20 - Antes de instalar-se a Assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 1º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembléia.

§ 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembléia após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Mesa

Art. 21 - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do órgão; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito pela Assembléia dentre os presentes.

§ 1º - O Secretário da Assembléia será designado pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - O Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele designada deverá estar presente à reunião da Assembléia Geral a fim de prestar esclarecimentos e informações a eventuais pedidos de acionistas e à mesa a respeito das matérias constantes da ordem do dia compreendidas nas funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto (Art. 45). Não obstante, caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria assembléia geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Votação

Art. 22 - Nas votações da Assembléia Geral os votos serão apurados com observância da limitação de voto de que trata o Art. 12.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Órgãos

Art. 23 - São órgãos da administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 24 - O Conselho de Administração será composto de 11 membros e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com o mesmo prazo de gestão, unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Diretor Presidente da Companhia, ou o Diretor designado para substituí-lo, participará de todas as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - A maioria dos conselheiros será formada por Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 3º - Cada período de gestão do Conselho de Administração se encerrará na data da segunda Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição de seus membros.

Requisitos e Impedimentos

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração, observado o disposto nos artigos 146 e 147 da Lei nº. 6.404/76, deverão ter reputação ilibada e não poderá ser eleito, salvo dispensa da Assembléia Geral, aquele que (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia; não poderá, igualmente, ser eleito para membro do Conselho de Administração da Companhia pessoa que exerça função, ocupe cargo ou esteja em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação.

§ 1º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no Art. 115 da Lei nº. 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça aos requisitos deste artigo.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do órgão ou votar nos assuntos em que tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 3º- O acionista que desejar propor candidato a cargo de conselheiro e respectivo suplente, que não sejam integrantes do Conselho de Administração, deverá notificar a Companhia, por escrito, até 15 dias antes da realização da Assembléia, informando o nome, a qualificação e o *curriculum* profissional de cada um, juntando termo firmado pelos candidatos declarando sua disposição de concorrer aos cargos; a Companhia publicará, até 8 dias antes da data da Assembléia, aviso informando aos acionistas o local onde poderão obter a relação de todos os candidatos propostos nos termos deste parágrafo e cópia da sua qualificação e *curriculum* profissional.

§ 4º- A Companhia deverá encaminhar à Anatel, no prazo máximo de 10 dias contados do seu recebimento, as informações e documentos indicados no § 3º deste artigo 25 relativamente aos candidatos a cargos de membro efetivo e suplente do Conselho de Administração.

§ 5º - A Companhia deverá também encaminhar à Anatel, no prazo máximo de 10 dias contados da sua realização, cópia da Ata da Assembléia Geral que elegeu os membros do Conselho de Administração.

Eleição por Chapas

Art. 26 - Ressalvado o disposto no Art. 27, a eleição dos membros do Conselho dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

§ 1º- Será sempre indicada à reeleição, por proposta do Conselho de Administração, chapa composta pelos integrantes do Conselho em exercício e seus suplentes, observadas as seguintes normas:

a) se qualquer membro do Conselho deixar, por decisão sua ou impedimento, de integrar a chapa, caberá ao Conselho de Administração completá-la;

b) a administração da Companhia deverá, até 30 dias antes da data marcada para a Assembléia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em *site* da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

§ 2º- É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 15 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;

b) a comunicação deverá conter, além das informações e documentos constantes do § 3º do Art. 25, a identificação dos membros e respectivos suplentes;

c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em *site* da rede mundial de computadores, informando nome, qualificação, *curriculum* dos candidatos a

membros e suplentes integrantes de cada chapa e o local em que os acionistas poderão obter cópia das chapas propostas.

§ 3º- A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

§ 4º- Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas no Art. 12 e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

Eleição por Voto Múltiplo

Art. 27 - É facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer, mediante comunicação por escrito à Companhia, até 48 horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia, a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

§ 1º- A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, divulgar em seu *site* de relações com investidores, comunicação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º- Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, com base na quantidade de ações dos acionistas que tenham assinado o Livro de Presença, o cálculo do número de votos necessários para a eleição de um membro do Conselho.

§ 3º- Serão candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração:

- a) os integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do Art. 26; e
- b) o candidato e respectivo suplente que não sejam membros do Conselho de Administração e tenham sido indicados por qualquer acionista nos termos do § 3º do Art. 25.

§ 4º - Observado o limite estabelecido no Art. 12, cada ação terá tantos votos quantos sejam os membros do Conselho e o acionista terá o direito de cumular os votos num só candidato e respectivo suplente ou distribuí-los entre vários; serão declarados eleitos os candidatos e respectivos suplentes que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º- Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga assumirá o suplente até o término do respectivo mandato; não havendo suplente, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 7º- O § 4º do Art. 141 da Lei nº. 6.404/76 somente será aplicável se a Companhia vier a ter acionista controlador, como definido pelo Art. 116 da Lei nº. 6.404/76.

Presidente do Conselho

Art. 28 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão escolhidos pela Assembléia Geral imediatamente após a eleição dos integrantes do órgão.

Investidura

Art. 29 - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração bem como do Termo de Anuência dos Administradores de que trata o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 1º - O Termo de Posse deverá conter referência expressa aos requisitos e impedimentos previstos no Art. 25 deste Estatuto.

§ 2º - Os Conselheiros subscreverão, no ato de sua investidura, o Código de Conduta e Transparência da Companhia.

Substituição

Art. 30 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, temporariamente ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

I - ocorrendo impedimento de membro efetivo, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento;

II - ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo, seu suplente assumirá até o término do respectivo mandato;

III - no caso de vacância, simultânea ou sucessiva, dos cargos de membro efetivo e seu suplente, os demais membros do Conselho de Administração nomearão substituto provisório, que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá os substitutos;

IV - no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão; e

V - vagando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o substituto.

Parágrafo Único - Deverá ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.

Atribuições do Conselho

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;

- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- V - fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- VI - escolher e destituir os auditores independentes;
- VII - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- VIII - estabelecer a localização da sede da Companhia, bem como criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;
- IX - orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembléias gerais das sociedades de que participe;
- X - submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XI - autorizar:
- a) a aquisição de participação em sociedades prestadoras de serviços de telecomunicações e afins e o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior (ressalvado o disposto no Art. 256 da Lei nº 6.404/76);
 - b) associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia;
 - c) a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XII - aprovar investimentos, de uma mesma natureza, que excederem R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual;
- XIII - aprovar qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia às suas controladas em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuando-se operações entre a Companhia e suas controladas Tele Norte Leste Participações S/A, Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A;
- XIV - autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, inclusive transações e renúncias de direitos, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que não estejam previstos no orçamento anual;

XV - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual;

XVI - propor os critérios de remuneração dos administradores da Companhia e dos administradores e membros do Conselho Fiscal de suas controladas;

XVII - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros;

XVIII - aprovar contribuições extraordinárias para os fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia;

XIX - aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente; e

XX - desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Assembléia Geral, tal como definido no presente Estatuto ou na Lei nº. 6.404/76.

§ 1º - A destituição de membros da Diretoria dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Observado o limite máximo estabelecido pela Assembléia Geral, caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração de cada um dos seus membros, de cada membro dos Comitês (art. 32), se houver, e de cada Diretor da Companhia, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas no presente Estatuto Social, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º - No caso dos incisos XII a XV do *caput* deste artigo, excetuando-se operações entre a Companhia e suas controladas Tele Norte Leste Participações S/A, Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A, o limite de valor estabelecido - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) - deve ser observado de forma cumulativa para os negócios de mesma natureza, que sejam celebrados no mesmo ano e que, eventualmente, tenham valores inferiores a tal limite.

Comitês do Conselho

Art. 32 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo Único – Não poderão ser indicados para membros de Comitê, empregados ou Diretores da Companhia.

Reuniões do Conselho

Art. 33- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinária e mensalmente, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo presidente do órgão, e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, sendo facultada, também, a convocação por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Os conselheiros serão convocados pessoalmente e por escrito para as reuniões, com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

§ 2º - O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como de todos os documentos de apoio porventura necessários.

§ 3º - As reuniões do Conselho somente poderão ser instaladas e deliberar com a presença da maioria dos seus membros; será considerado presente à reunião o administrador que dela participar por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, deverá o administrador que participou da reunião através dos meios acima descritos assinar a ata após a realização da referida reunião.

§ 4º - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas independentemente de convocação se presentes todos os membros.

§ 5º - Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos votos dos membros presentes.

SEÇÃO II DIRETORIA

Composição

Art. 34 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e os demais Diretores, sem designação específica, todos com prazo de gestão unificado de 2 anos, permitida a reeleição. As designações e funções de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

§ 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como do Termo de Anuência dos Administradores de que trata o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º- Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual exercerá, cumulativamente, a Presidência.

§ 3º- Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente um dos demais Diretores indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Presidente.

§ 4º- Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

§ 5º- Em caso de vacância do cargo de Diretor assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, indicado pelo Diretor Presidente, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

§ 6º- O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

§ 7º- O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 8º – Os Diretores subscreverão, no ato de sua investidura, o Código de Conduta e Transparência da Companhia.

Atribuições dos Diretores

Art. 35 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- c) propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- d) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- e) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
- f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e
- g) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete aos demais Diretores assistirem e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Reuniões da Diretoria

Art. 36 - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

I - estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

II - elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

III - apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, do plano de investimentos e do orçamento;

IV - apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;

V - aprovar a agenda de propostas da Companhia e das controladas para negociação com o órgão regulador;

VI - propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia;

VII - apresentar ao Conselho de Administração proposta do Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;

VIII - apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;

IX - deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração; e

X - indicar os representantes dos órgãos deliberativos dos fundos de previdência complementar patrocinados pelas sociedades controladas pela Companhia, após a homologação dos nomes daqueles representantes junto ao Conselho de Administração;

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - Aplicam-se à Diretoria, no que couberem, as normas do Art. 33 e seus parágrafos.

Representação da Companhia

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por dois membros da Diretoria, pela assinatura de um membro da Diretoria e um procurador ou por dois procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;

II - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;

III - assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;

IV - representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

V - representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

VI - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

§ 4º - Na constituição de procuradores, serão observadas as seguintes regras:

I - todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores e terão escopo e prazo de vigência definidos, salvo quando se tratar de procuração com poderes *ad judicia*, cujo prazo poderá ser indeterminado; e

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39 - O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento permanente e será composto de três membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente artigo, as regras estipuladas no artigo 26 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo sempre indicada à reeleição, por proposta do Conselho Fiscal, chapa composta pelos integrantes desse órgão.

§ 2º - Se a Companhia vier a estar sob controle de acionista controlador ou sociedade controladora, na definição da lei, os acionistas minoritários terão direito, desde que representem, em conjunto, 10% ou mais das ações, a eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, com observância dos requisitos e limites legais e levando em conta sua experiência, formação e reputação.

§ 4º - Os Conselheiros subscreverão, no ato de sua investidura, o Código de Conduta e Transparência da Companhia.

§ 5º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Reuniões

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre civil, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões extraordinárias far-se-á mediante comunicação por escrito, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 2º - A reunião do Conselho Fiscal se instalará e deliberará com votos da maioria dos membros ou suplentes.

§ 3º - O período de gestão será até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Atribuições

Art. 41- As disposições legais e do presente Estatuto sobre o Conselho Fiscal, e a forma de eleição de seu Presidente, serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo órgão.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal transmitir a todos os membros do órgão as comunicações recebidas dos órgãos da administração e dos auditores independentes e remeter aos órgãos de administração os pedidos recebidos dos seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções exclusivamente no interesse da Companhia, ainda que eleitos por grupo de acionistas.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá, com fundamento na ilegalidade do ato e em decisão justificada, recusar a transmissão de pedidos de informações, esclarecimentos, demonstrações financeiras especiais, bem como de apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 42 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; e

V - demonstrações de fluxos de caixa.

§ 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, com observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

Dividendo Obrigatório

Art. 43 - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

I - o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;

II - o pagamento de dividendo determinado nos termos do *caput* deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar;

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§ 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia.

§ 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

§ 4º - Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.

Reserva para Investimento e Capital de Giro

Art. 44 - A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§ 1º - Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% do capital social.

§ 2º - A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou

destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Dividendos Intermediários

Art. 45 - O Conselho de Administração poderá deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários. Poderá ainda levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Participação nos Lucros

Art. 46 - A Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia participação nos lucros, observado o limite legal.

§ 1º - A participação somente poderá ser atribuída no exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório a que se refere o Art. 43.

§ 2º - Sempre que a Companhia pagar dividendos intermediários com base em lucro apurado em balanço semestral, cujo valor seja ao menos igual a 25% do lucro líquido do período, calculado nos termos do artigo 43, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembléia Geral, o pagamento de participação no lucro do semestre aos administradores.

CAPÍTULO VIII MECANISMO DE PROTEÇÃO

Acompanhamento de Participações Societárias

Art. 47 - Adicionalmente ao disposto no artigo 11, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do § 1º abaixo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembléia Geral de Acionistas a aplicação das penalidades previstas no artigo 13 do presente Estatuto.

§ 1º - Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores, identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações detidas por um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; (iv) à BOVESPA; (v) à CVM, (vi) à *US Securities and Exchange Commission* - SEC; (vii) à Anatel e (viii) incluí-la no *site* da Companhia na rede mundial de computadores.

§ 2º - É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pela Anatel, requerer que acionistas ou

Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Oferta Pública em Caso de Aquisição de Participação Substancial e Alienação de Controle

Art. 48 - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) mais de 19,9% do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio, sobre as ações de emissão da Companhia que representem mais de 19,9% do seu capital (“Acionista Adquirente”), deverá, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à Anatel pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste artigo.

§ 1º - Caso o pedido seja aceito pela Anatel, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo de 30 dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente artigo.

§ 2º - O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à Anatel ou por esta enviados.

§ 3º - Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da Anatel, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§ 4º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5º - O Acionista Adquirente deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6º - A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Art. 4º da Instrução CVM nº. 361/02:

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários,

permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº. 361/02; e

V. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Art. 8º da Instrução CVM nº. 361/02.

§ 7º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à Anatel para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no presente Estatuto.

§ 8º - Para fins do cálculo do percentual de 19,9% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria.

§ 9º - Na hipótese de o ofertante vir a se tornar, em decorrência da oferta pública de que trata este artigo, titular de ações ou de direitos de sócio representando mais de 50% do capital social, a limitação do número de votos prevista nos Arts. 4º, III e 12 deixará de ser aplicável.

CAPÍTULO IX NORMAS ESTATUTÁRIAS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO

Art. 49 - Enquanto a Companhia tiver o seu Controle Difuso, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

I. o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações em até 60 dias contados da data da respectiva deliberação, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública;

II. a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, conforme previsto no Art. 51, “(b)”, “(ii)” deste Estatuto Social, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, no prazo de até 60 dias contados da respectiva deliberação.

§ 1º - Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

§ 2º - O laudo de avaliação de que trata este artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada, e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, quando aplicável, devendo o laudo, também, satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

§ 3º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

§ 4º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelos ofertantes.

Art. 50 - Enquanto houver o exercício do poder de Controle Difuso da Companhia e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar, em até 60 dias contados da data da respectiva deliberação, oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação, em até 60 dias contados da data desta. A oferta pública referida deverá ser efetivada, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º do Art. 49.

Art. 51 - Na hipótese de não mais haver exercício do poder de Controle Difuso, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverá efetivar, em até 60 dias contados da data da respectiva deliberação, oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 49, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverá efetivar, em até 60 dias contados da data da respectiva deliberação, oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 49, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 52 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Art. 48 acima, a alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando (i) os requisitos da legislação brasileira de telecomunicações e (ii) as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º - A oferta pública referida acima ainda será exigida:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 3º - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 53 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no Art. 48 acima, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e
- (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Art. 54 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VII e IX, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 55 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 56 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao

funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Conselho de Administração eleito na data de aprovação deste Estatuto Social, terá mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009. A partir de tal Assembléia, o mandato do Conselho de Administração será aquele estabelecido no Art. 24.

Art. 58. A Diretoria eleita na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto Social, terá mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009. A partir de tal Reunião, o mandato da Diretoria será aquele estabelecido no Art. 34.

Parágrafo único - Até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, o quorum para a destituição de membros da Diretoria será de maioria dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A administração da Companhia tomará as medidas societárias necessárias a conformação dos estatutos das sociedades controladas aos termos deste Estatuto.

Art. 60. Os valores expressos em reais neste estatuto serão atualizados monetariamente em janeiro de cada ano de acordo com a variação do IGP/M - ou por outro que o vier a substituir - acumulada no exercício anterior.